



TATICA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.tatica.com.br

São Paulo, 10 de novembro de 2016

Às

Empresas licitadoras: DME Distribuição S/A – DMED
DME Energética S/A – DMEE
DME Poços de Caldas Participações S/A – DME

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA DME

CONTRA-ARECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2016 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2016)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

A **TATICA AUDITORES INDEPENDENTES S/S (“TATICA”)**, estabelecida na Av. 9 de Julho, 5966 – cj 21 – Bairro Jardim Paulista - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, /SP - CEP 01406-200, licitante na supracitada Concorrência, por seu representante legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fulcro no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRA-ARGUMENTAÇÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS POR PROPONENTES CONCORRENTES NESTA FASE DA PROPOSTA TÉCNICA**, em face da decisão administrativa dessa Douta Comissão quanto ao julgamento da habilitação das licitantes, pelas razões em anexo, requerendo seja o presente recebido e processado regularmente.

Termos em que,

Pede deferimento.

TATICA Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1


Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA DME

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2016 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
139/2016)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

A licitação compreende atender a demanda conjuntamente das empresas do Grupo DME, empresas públicas: DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094; DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90; e DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, com fulcro no Termo de Cooperação Técnica nº 007/2016, firmado entre essas empresas, doravante designadas “Empresas Licitadoras”, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 014/2016, tornar pública a abertura do Processo Licitatório, na modalidade concorrência no 003/2016, do tipo Técnica e Preço, de execução indireta, por empreitada por preço global, para contratação de serviços regulares e especiais de auditoria independente conforme descrito neste Edital e seus anexos, parte integrante deste, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações, Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

De acordo como o item 1.1. do edital: *a presente licitação tem por objeto a prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, relativas aos exercícios sociais de 2016, 2017 e 2018, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade o ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016 e demais anexos.*

Alcides



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

No dia 24 de agosto de 2016, às 09h00, na Sede da DMED Distribuição S/A, na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, foram entregues as propostas pelas proponentes, de acordo com as exigências do edital supracitado e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

Conforme item 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, em especial no item 6.1. os envelopes de documentação, proposta técnica e proposta comercial deveriam ser enviados até às 09 horas do dia 24 de Agosto de 2016, na sessão de protocolo da DME Distribuição S/A – DMED, à Rua Amazonas, nº 65 – Centro, em 03 (três) envelopes distintos, fechados, denominados respectivamente de:

- ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
- ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL

Assim, o edital da licitação em questão exigiu de cada licitante a entrega de 3 (três) INVÓLUCROS, cada, sendo um para “documentos de habilitação”, outro para “proposta técnica”, e outro referente a “proposta de preços”, que foi feito regularmente pelas proponentes na sessão de abertura.

Na abertura da proposta técnica, entre os recursos administrativos que foram apresentados pelas diversas proponentes para a DME, a MACIEL E A PWC abordaram aspectos sobre a TATICCA.

Ocorre que, consignado o devido respeito ao conhecimento dessa ilustre Comissão, merece levar em consideração as nossas comprovações e esclarecimentos ao recurso apresentado pela MACIEL E PWC, razão pela qual a TATICCA interpõe as presentes contra-argumentações aos Recursos Administrativos da Maciel e da PWC para requerer a avaliação da documentação apresentada pela TATICCA, levando em consideração as comprovações, esclarecimentos e razões a seguir apresentadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A contagem do prazo para a apresentação de argumentações de Recurso Administrativo consubstancia-se no artigo 109, I, alínea “a” da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), tendo no caso em tela, apresentamos nosso recurso administrativo.

Asspe.



TATICA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO

Visa o procedimento licitatório que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios constitucionais insertos na Carta Magna, em especial o da isonomia entre os participantes, bem como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e o da vinculação aos termos do ato convocatório.

A instrução de que sejam observados os princípios invocados no parágrafo anterior visa resguardar a igualdade entre os participantes que disporão de idênticas oportunidades no momento da elaboração de suas propostas.

Essa assertiva é verdadeira na medida em que o ato convocatório passa a ser a verdadeira lei que irá reger as partes envolvidas no procedimento, de sorte a lhes resguardar a certeza de que todos os itens deverão ser comprovados e atendidos por todas as interessadas a fim de que possam ultrapassar cada uma das etapas do procedimento até que a melhor dentre elas venha a ser declarada adjudicatária do objeto do certame. O que aqui se aduz é corroborado pela melhor doutrina e jurisprudência acerca da matéria, consoante se infere da lição do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 23ª Edição, Editora Malheiros, página 239, que assim se pronuncia:

“A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”

Como resta claro, uma vez fixadas as condições de participação, estas deverão restar respeitadas tanto pelos participantes como pela própria Comissão de Licitação, sob pena de responsabilidade.

Corolário deste fato é exatamente o princípio constitucional de legalidade, por intermédio do qual a Administração Pública somente está autorizada a prática de atos que sejam literalmente previstos em lei e não apenas aqueles que não sejam vedados pela norma legal, ou seja, o administrador público está em toda a sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum deles não



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

podendo se afastar ou se desviar sob pena de que o ato praticado seja eivado de nulidade, visto que toda a eficácia da atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Este princípio, por si só, visa resguardar a garantia de liberdade dos administrados em face de possíveis arbitrariedades do poder do Estado, de sorte que tenham a convicção e certeza dos limites de atuação do Poder em tela.

Quanto ao denominado Princípio da Isonomia, base de toda sociedade democrática, este visa resguardar que todos os licitantes interessados no objeto constante do Edital tenham o mesmo tratamento sem que em qualquer deles possa haver privilégio de qualquer ordem, ainda que indiretamente.

É o princípio impeditivo da discriminação entre as empresas Licitantes, por qualquer meio que possa favorecer alguns participantes em detrimento de outros.

Vale, portanto, verificar o que determina o artigo 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” – grifos nossos.*

O dispositivo antes transcrito se encontra em perfeita sintonia com o contido no artigo 37 da Constituição Federal, onde restam fixados os princípios gerais reguladores de todas as modalidades de atividade administrativa do Estado.

A Licitação, portanto, busca observado o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que deve estar plenamente aderente às condições fixadas no ato convocatório.

Este cuidado visa resguardar que não se possa aceitar proposta, ainda que aparentemente mais vantajosa que viole os dispositivos que resguardam os direitos e garantias individuais.

M. P.



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

Feitas estas considerações que irão subsidiar as ponderações que serão alinhadas em face da análise dos documentos de habilitação e o recurso administrativo da Maciel, passamos a aduzir as considerações a seguir tecidas.

III – DOS RECURSOS APRESENTADO PELA MACIEL E PWC

Ao proferir seu julgamento sobre a pontuação técnica das licitantes, a r. Comissão de Licitação habilitou, entre as diversas proponentes, a licitante MACIEL, PWC e a TATICCA.

a) Recursos sobre os atestados

A MACIEL e a PWC, por meio de Recursos Administrativos, indicaram que a TATICCA apresentou atestados que não estão consistentes com o objeto do edital.

Cabe-nos apenas indicar que a MACIEL e a PWC se equivocaram nas suas avaliações das informações e comprovações apresentadas pela TATICCA, pois não reconhecem o que compreende o objeto do edital e tentam desqualificar sumariamente informações e comprovações apresentadas.

Não entendemos as razões dos questionamentos da MACIEL e da PWC

b) Recurso sobre registro de profissionais no CRC

A PWC questionou que não encontrou data de registro dos profissionais no CRC. Cabe esclarecer que os profissionais Aderbal e Celso, citados no recorde da PWC se foram em Blumenau/SC e obtiveram registros originais no CRC de lá, mas que por motivo de transferência para São Paulo, houve emissão de novas carteirinhas de CRC de do CRC de São Paulo, assim, pode se constatar nas cópias das carteirinhas de CRC a data de emissão pelo CRC de São Paulo, mas sem a indicação da data do registro original de CRC que foi obtido em outro estado do Brasil.

No caso do Celso, observa-se que somente com a data indicada na carteirinha do CRC de São Paulo já é possível comprovar o registro mínimo exigido no edital.

No caso do Aderbal, há cópia da carteirinha do CRC de SC e do CRC de São Paulo.

Novamente, não entendemos as razões dos questionamentos da PWC.

Assp.



TATICCA Auditores Independentes S.S.
Av. Nove de Julho, 5.966, 2º andar cj.21
Jardim Paulista - - São Paulo – SP
CEP - 01406-200 - Tel: 011 3062-3000
www.taticca.com.br

IV – CONCLUSÃO

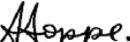
Diante do exposto, nos princípios de direito administrativo e na legislação aplicável, a TATICCA requer seja levado em consideração o disposto neste documento, ora interposto, ao avaliar os RECURSOS ADMINISTRATIVOS da MACIEL e PWC que recorreram das informações apresentadas pela TATICCA para que seja mantida a habilitação e a pontuação técnica da TATICCA pela DME.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

TATICCA Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1


Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP